



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0342.9/2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual da Liderança Jovem.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se da proposta legislativa, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, acima identificada, que visa alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual da Liderança Jovem.

Da Justificação ao texto proposto (fl. 04), extrai-se o seguinte:

O escopo deste projeto de lei é o de homenagear os jovens líderes do nosso Estado, os quais, seja no campo da política, das organizações estudantis, do trabalho nas comunidades ou, até mesmo, em suas ações individuais, cumprem papel fundamental na sociedade – o de formadores de opinião.

A participação dos jovens nos assuntos que dizem respeito aos destinos de Santa Catarina e do Brasil depende, diretamente, da existência de lideranças fortes e probas, que, atuando nos mais diversos estratos sociais, estão comprometidas com o interesse público e defendem, sem escolher lados, o bem comum e o bem-estar social.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de setembro de 2019 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer pela aprovação, por unanimidade (fls. 06 a 08).

Em seguida, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que, com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a sua relatoria.



É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a medida visa, tão somente, instituir o Dia Estadual da Liderança Jovem, conforme bem justificou o Autor, o que **não contraria o interesse público**.

Ante o exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0342.9/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator